



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL.

INDICAÇÃO Nº 090/2023

Bancada PDT

Recebi em 14/09/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do AnteProjeto de Lei que “**Dispõe sobre a execução do Hino Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Pinhal/RS e dá outras providências**”

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal Pinhalense, nos estabelecimentos municipais de ensino de Balneário Pinhal, tem como finalidade principal, trazer aos nossos alunos o conhecimento acerca do referido Hino Municipal, bem como a sua valorização e o desenvolvimento do senso de patriotismo, tão esquecido nos dias atuais. Com esta propositura, busca-se trazer aos infantes e jovens que frequentam nossas escolas um universo de respeito e amor à Pátria, bem como de compreensão acerca da postura adequada no momento da execução do Hino.

Nos dias atuais, percebemos que os cidadãos não mais valorizam sua bandeira, desconhecem o seu Hino e o significado de tudo que ele representa. Esta lamentável situação é preocupante, pois entende-se necessário valorizar o nosso município, o lugar onde vivemos; bem como a necessidade de preservação da nossa cultura.

Finalmente, vale observar que as escolas têm um importante papel da sociedade, pois formam os cidadãos do amanhã e, como o objetivo deste Projeto de Lei é resgatar o respeito, conhecimento e amor ao Hino Pinhalense, são estes locais os que melhor trarão aquilo que se objetiva, que inclui, além do aprendizado e resgate do civismo, a formação de uma sociedade com bons costumes e patriotismo.

Em face do exposto e ante a importância da matéria, solicito a colaboração dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

membros dessa edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Balneário Pinhal, 01 de Setembro 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

“Dispõe sobre a execução do Hino Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Pinhal/RS e dá outras providências”

Art. 1º. Torna-se obrigatória a execução do Hino Pinhalense nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso Município.

Parágrafo único. A execução e o canto dos hino referidos no *Caput* deste artigo acontecerão semanalmente ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal, preparando-se para as atividades comemorativas do município que são celebrados no mês de outubro, no qual é comemorado a emancipação de Balneário Pinhal.

Art. 2º. Objetiva-se, assim, ensinar aos estudantes questões de postura e comportamento adequados ao momento de execução do Hino, além do significado dos termos (palavras) utilizados na sua letra e do amor à Pátria ao Município de Balneário Pinhal/RS.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 01 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora